

Portaria nº 0088/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6770/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão ao interno JOSÉ VANDERCLEY LIMA DOS SANTOS (INFOPEN 95200), por policial penal, lotado na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel – URRS SANTA IZABEL, no dia 15/02/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034120**Portaria nº 0087/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6764/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto envolvimento de servidor desta SEAP em acidente de trânsito no dia 02/02/2022, de acordo com denúncia enviada no dia 08/02/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da falta de competência para atuar em conflitos particulares e da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034121**Portaria nº 0013/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 05 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7001/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar o fato narrado no Ofício Interno nº 1100/2022-CRPP III, de 20/05/2022, referente à suposta conduta irregular de policial Penal, ao utilizar login e senha de domínio da Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel V – UCR SANTA IZABEL V.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034113**Portaria nº 0093/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7684/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor C.C.M.S. (M.F.: 57221068), Agente Penitenciário, ao supostamente, não efetuar o depósito de valores referentes à devolução de diárias no prazo determinado, referente às viagens aos Municípios de Cametá e Dom Elizeu, conforme os fatos narrados nos Processos Administrativos Eletrônicos – PAE's nº 2022/949468, 2022/148622 e 2022/1509892, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, VI, IX, "b", c/c 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA em face do acusado C.C.M.S. (M.F.: 57221068), pela ausência de ofensa aos arts. 177, I, VI, IX, "b", c/c 189, todos do RJU, haja vista que não restou comprovado nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, em razão das circunstâncias que levaram o servidor ao não envio do comprovante de pagamento para o DGP no prazo determinado.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA em face do servidor C.C.M.S. (M.F.: 57221068), tendo em vista a ausência de fato e de autoria que possa ensejar alguma espécie de infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria

à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e a Diretoria de Administração de Recursos - DAR, juntamente com o comprovante de pagamento, para fins de esclarecimento do setor supracitado quanto aos servidores que estão efetuando a devolução na conta de destino cujo titular é a SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034115**Portaria nº 0076/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7167/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no termo de denúncia nº 32/2022, de 31/08/2022, referente à conduta do policial penal, no dia 27/08/2022, acerca de um sinistro ocorrido na BR 316.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034102**Portaria nº 0075/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7091/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no termo de depoimento prestado por policial penal perante a Corregedoria de Divisão de Crimes Funcionais, acerca dos fatos ocorridos no dia 06/03/2022, bem como, referente ao pedido de restituição de armamento.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034103**Portaria nº 0074/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7446/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas irregularidades, de acordo com o relato no Ofício Interno nº 060/2023-DAP/SEAP.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - OFICIAR à Consultoria Jurídica – CONJUR, para devida análise jurídica no que tange ao candidato L.H.R.T., sub judice no concurso público C208/SEAP, pois há suposta autoria e materialidade de conduta reprovável no certame.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034104**Portaria nº 0073/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6617/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as condições de tratamento de saúde da Pessoa Privada de Liberdade – PPL HUGO DELEON DA SILVA PEREIRA (INFOPEN 72453), custodiado na Unidade de Custódia e Reinserção da Santa Izabel III – UCR SANTA IZABEL III, conforme Ofício nº 1591/2021-VEP/RMB, de 13/06/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR, a Vara de Execução Penal – VEP, para ciência desta decisão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034105